

## RETENÇÃO DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS À EBC

Reforçamos alerta recebido por Comunica em 16/06/15. Se necessário, revisar procedimentos.

Mensagem: 2015/0970779 Emissora 115406 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A  
de 16/06/15 as 14:54 por LUIS CARLOS DA SILVA BARROSO Pag. 01/01  
Assunto: RETENÇÃO DE TRIBUTOS - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE LEGAL  
Texto : SOLICITAMOS QUE ESSA UG FAÇA A RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS POR  
OCASIÃO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS À EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A  
- EBC, NA FORMA QUE DISCIPLINA O ART. 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA / RECE  
ITA FEDERAL DO BRASIL NR 1.234 DE 11/01/2012.

ESCLARECEMOS QUE A FALTA  
DAS MENCIONADAS RETENÇÕES TEM SIDO MOTIVO DE OBSERVAÇÕES POR PARTE DOS  
ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. QUALQUER DÚVIDA LIGAR PARA 61-3799.5683.  
ATENCIOSAMENTE,

ELIZABETH S. RODRIGUES  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC  
61-3799.5676

### Artigo 16 da IN SRF nº 1.234/2012:

**Art. 16.** Nos pagamentos referentes a serviços de propaganda e publicidade a retenção será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço, sobre o valor das respectivas notas fiscais.

§ 1º Na hipótese de que trata o *caput*, a agência de propaganda deverá apresentar, ao órgão ou à entidade, documento de cobrança, do qual deverão constar, no mínimo:

I - o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança; e

II - o número da respectiva nota fiscal e o seu valor.

§ 2º No caso de diversas notas fiscais de uma mesma empresa, os dados a que se refere o inciso I do § 1º poderão ser indicados apenas na linha correspondente à 1ª (primeira) nota fiscal listada.

§ 3º O valor do imposto e das contribuições retido poderá ser deduzido pela empresa emitente da nota fiscal, na forma do art. 9º, na proporção de suas receitas, devendo o comprovante anual de retenção de que trata o art. 37 ser fornecido em nome de cada empresa beneficiária.

§ 4º A retenção, na forma deste artigo, implica a dispensa da retenção do IR na fonte de que trata o *caput* e o inciso II do art. 53 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

**Artigo 9º, referenciado no art. 16 § 3º:**

DO TRATAMENTO DOS VALORES RETIDOS

**Art. 9º** O valor do imposto e das contribuições sociais retidos será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e às mesmas contribuições e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte que sofreu a retenção, observando-se as seguintes regras: ([Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 5 de janeiro de 2015](#))

I - o valor retido relativo ao IR somente poderá ser deduzido do valor do imposto apurado no próprio mês da retenção; ([Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 5 de janeiro de 2015](#))

II - na hipótese em que o valor do IR retido na fonte seja superior ao devido, a diferença poderá ser compensada com o imposto mensal a pagar relativo aos meses subsequentes; ([Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 5 de janeiro de 2015](#))

III - os valores retidos na fonte a título de CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins somente poderão ser deduzidos com o que for devido em relação à mesma espécie de contribuição e no mês de apuração a que se refere a retenção; ([Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 5 de janeiro de 2015](#))

IV - os valores retidos na fonte a título de CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins que excederem ao valor da respectiva contribuição a pagar no mesmo mês de apuração, poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos administrados pela RFB; ([Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 5 de janeiro de 2015](#))

V - a restituição de que trata o inciso IV do caput poderá ser requerida à RFB a partir do mês subsequente ao mês de apuração da contribuição retida. ([Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 5 de janeiro de 2015](#))

Parágrafo único. O valor a ser deduzido, correspondente ao IR e a cada espécie de contribuição, será determinado pelo próprio contribuinte mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, das alíquotas respectivas às retenções efetuadas. ([Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 5 de janeiro de 2015](#))

**Pró-Reitoria de Administração**